

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A” (A1, A2, A3, A4 e A5), “B” e “E”, para atender os municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, de acordo com os termos e especificações constantes no termo de referência, edital e anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com a edição da Lei Federal no 12.305/2010, que instituiu e estabeleceu as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, restou exigido a todos os geradores de resíduos que, por meio de planos de gerenciamento, realizassem o tratamento e destinação final dos resíduos de forma a minimizar possíveis impactos ambientais.

2.2. Embora a referida lei trate de todos os tipos de resíduos sólidos, tal instrumento normativo trouxe norma específica no que tange aos resíduos perigosos, nos quais se incluem os Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS, determinando aos geradores de tais resíduos a adotarem medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento (art. 39, §2o, III da Lei Federal no 12.305/2010).

2.3. Em razão do potencial patogênico, químico e perfurocortante dos resíduos de serviços de saúde, foram estabelecidas normas específicas para o gerenciamento desses resíduos, abrangendo as etapas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. Destacam-se, nesse contexto, a Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e a RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

2.4. As Resoluções do CONAMA nº 358/2005 e da ANVISA nº 222/2018, que dispõem sobre o gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, bem como a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecem ao gerador de resíduos de serviços de saúde, pessoa física ou jurídica, a responsabilidade pelo gerenciamento integral dos resíduos desde a geração até a disposição final ambientalmente adequada, podendo, para tanto, contratar empresa especializada e devidamente licenciada para a execução dos serviços.

2.5. Atualmente, os municípios consorciados ao CONDESU, vem implementando a política nacional dos resíduos sólidos, e especialmente no que tange aos Resíduos dos Serviços de Saúde todos já procedem a coleta, tratamento e destinação final de tais resíduos, através da

contratação de empresa especializada. Diante desta perspectiva e com o término do contrato vigente, torna-se necessário o encaminhamento de nova licitação que irá garantir a continuidade e excelência dos serviços prestados consonantes com a lei.

2.6. Este TR está fundamentado na regulamentação da ANTT aplicável ao transporte terrestre de produtos perigosos (Resolução nº 5.998/2022 e suas alterações posteriores). Para operações no Estado de São Paulo, exige-se o CADRI/CETESB e a devida integração ao SIGOR-MTR.

3. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS

GRUPO “A”: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

b) A2

1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

c) A3

1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional

menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou, familiares.

d) A4

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;
4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações;
8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO “B”: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e

os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

b) Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

e) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO “E”: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4.1. O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados nos municípios de Conchal, Cosmópolis, Holambra, Jaguariúna e Santo Antônio de Posse, com sistema informatizado de pesagem ponto a ponto.

4.2. Os serviços deverão ser realizados, de segunda-feira a sexta-feira, com a coleta e remoção dos resíduos de serviços de saúde do local de armazenamento de cada gerador, desde que esse gerador apresente o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria MMA 280/2020; aferição no local do peso individualizado de cada volume coletado, em balança aferida pelo INMETRO, com registro eletrônico das informações a fim de se garantir a precisão do sistema de controle dos resíduos gerados no Município, bem como para amparar fiscalização dos serviços.

4.3. Também será executado o transporte até a unidade de tratamento da empresa Contratada para tratamento em equipamento devidamente licenciado para os resíduos dos subgrupos A1, A2, A3 e A4 e do grupo “E”, tratamento devidamente licenciado para resíduos do grupo “B” e do subgrupo A5 e a disposição final correta dos resíduos tratados, bem como das cinzas resultantes do processo de incineração.

4.4. A escolha do modelo de gestão de resíduos fundamenta-se nas legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, com especial observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), às diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e às boas práticas de gerenciamento estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018

4.5. Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo,

tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação devem-se tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

5. FREQUÊNCIA DA COLETA

5.1. A quantidade média estimada de resíduos de serviços de saúde provenientes dos Municípios Consorciados e de kg/mês:

Município	Frequência	Pontos de Coleta	Previsão (kg/mês)	Previsão (kg/ano)	Tipo do resíduo
Conchal	2x semana	43	1.728	20.732	A, B e E
Cosmópolis	3x semana	94	6.073	72.881	
Holambra	2x semana	37	2.456	29.467	
Jaguariúna	3x semana	29	2.842	34.100	
Santo Antônio de Posse	2x semana	10	1.394	16.725	
Total		213	14.492	173.904	

Total estimado mensal: 14.492 kg; total estimado anual: 173.904 kg.

5.2 Os quantitativos mensais e anuais estimados nesta tabela já contemplam o acréscimo da margem técnica de segurança de 10% (dez por cento) dimensionada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), calculada em razão das oscilações sazonais na geração de resíduos pelos municípios consorciados.

5.3. Os quantitativos estimados poderão sofrer acréscimos ou supressões durante a execução contratual, em razão da inclusão ou exclusão de pontos geradores cadastrados, observados os limites legais e contratuais.

6. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS NOS PONTOS GERADORES

6.1. Consiste no ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sendo identificado através da simbologia, da cor do saco e do recipiente estabelecidos pelas NBR 7.500, NBR 9.191 e NBR ISO 23.907-1.

6.2. A classificação dos resíduos de serviços de saúde objeto desta contratação é a estabelecida no Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005 e na Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA.

6.3. Caso o estabelecimento não faça o acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde de acordo com o estabelecido nas Instruções Normativas, não será realizada a coleta dos resíduos gerados. A CONTRATADA deverá comunicar o ocorrido ao CONDESU.

6.4. A coleta e transporte dos recipientes ou resíduos ensacados deverão ser executados com o cuidado necessário para não os danificar, evitando, assim, o derramamento em via pública.

6.5. O recipiente vazio se for o caso, deverá ser recolocado em seu local de origem.

6.6. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos especiais e serem carregados de maneira a não transbordarem os resíduos, chorume e líquidos na via pública.

6.7. Eventuais vazamentos deverão ser removidos imediatamente “in loco” pela CONTRATADA, sem que com isso acarrete nenhum tipo de ônus a CONTRATANTE. Qualquer eventual dano ambiental será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. COLETA

7.1. Os resíduos devem ser coletados pela empresa a ser CONTRATADA nos estabelecimentos geradores de atendimento à saúde. A empresa vencedora deverá apresentar o Plano de Trabalho e Plano de Contingência para ser validado pelo CONDESU antes do início dos serviços.

7.2. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

7.3. Os Veículos deverão ser munidos de ferramental de apoio como: pá, vassourão e produtos químicos descontaminantes para desinfecção de microrganismos nocivos e agressores a saúde humana (bactericidas e outros);

7.4. Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

7.5. Os veículos que efetuam a coleta e o transporte deverão estar em perfeito estado de conservação e deverão oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

7.6. Os veículos devem ser na cor branca, com a indicação plotada com símbolos e dizeres nas três faces (laterais e traseira) “RESIDUOS INFECTANTES” e/ou “LIXO HOSPITALAR”, e ainda, o nome da empresa, além das placas regulamentares.

7.7. Os compartimentos de carga deverão ser estanque, isolados da cabine do condutor, e providos de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável e lavável.

7.8. Os veículos deverão ser dotados de balança móvel com comprovada capacidade para pesagem dos resíduos a serem coletados nos diversos pontos geradores, para que o peso do material recolhido seja aferido no momento do recolhimento e a vista do responsável pelo estabelecimento que então ficará com 01 (uma) via do controle de pesagem.

7.9. Para controle da medição, a CONTRATADA deverá fornecer os talonários de controle de medição em 03 (três) vias: 01 (uma)-CONDESU, 01(uma)-GERADOR, 01(uma)-EMPRESA CONTRATADA.

7.10. O CONDESU realizará a conferência dos controles para que seja efetuado o pagamento à CONTRATADA. O pagamento será efetuado multiplicando-se a quantidade mensal de resíduos pelo valor unitário por quilo para a empresa CONTRATADA.

7.11. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do **artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja interesse das partes e que a Administração ateste a vantajosidade das condições e a manutenção da qualidade dos serviços.

8. DO PESSOAL

8.1 Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e/ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

8.2 Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados. Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPI's exigidos pelo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da CONTRATADA.

9. A CONTRATADA

9.1 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços, acompanhada da comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos, em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018 (Capítulo IV - Seção II), à NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) e, no que couber, à Resolução CONAMA nº 316/2002.

9.2 Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar a CONTRATANTE a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

9.3 Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

9.4 Disponibilizar mão de obra própria para execução das operações de carga, coleta e transporte dos resíduos, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual

– EPI's necessários, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-4 (SESMT), NR-5 (CIPA), NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO) e NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais à Agentes Físicos, Químicos e Biológicos).

9.5 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada município consorciado ao CONDESU, bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

9.6 Salientando que a responsabilidade civil e criminal sobre os serviços objetos desta licitação serão de exclusiva responsabilidade dos representantes legais e ou responsáveis técnicos da CONTRATADA.

10. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

10.1 Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.

10.2 Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA no 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

10.3 O gerador tem a opção de escolha de tecnologias de menor agressão ao meio ambiente, e que atendam todas as especificações da legislação, no tocante a eliminação das características biológicas e físicas, presentes nos resíduos de saúde.

10.4 Qualquer que seja a tecnologia de tratamento de resíduos hospitalares a ser adotada, escolhida pela contratada, ela terá que atender aos seguintes requisitos:

10.4.1 promover a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos. Ou seja, eliminação do *bacillus stearothermophilus* no caso de esterilização, e do *bacillus subtilis*, no caso de desinfecção;

10.4.2 atender aos padrões estabelecidos pelo órgão de controle ambiental do estado para emissões dos efluentes líquidos e gasosos;

10.4.3 descaracterizar os resíduos, no mínimo impedindo o seu reconhecimento como lixo hospitalar;

10.4.4 processar volumes significativos em relação aos custos de capital e de operação do sistema. Com isso, passa a ser economicamente viável em termos da economia local.

10.5. Poderá ser utilizado o tratamento por Autoclave ou Micro-ondas para os resíduos dos Grupos A1, A4 e E. Estas tecnologias devem assegurar a inativação microbiana mediante a

eliminação de esporos de *Geobacillus stearothermophilus*, conforme Nível III de inativação exigido pela RDC ANVISA nº 222/2018.

10.5.1. O processo deve, obrigatoriamente, ser acompanhado de descaracterização física por moagem ou trituração, impedindo o reconhecimento visual dos resíduos e permitindo sua destinação final como resíduos não perigosos em aterro sanitário licenciado.

10.5.2. Para os resíduos do subgrupo A2 (carcaças e animais), deverão ser submetidos à processo de tratamento que garanta a inativação por desinfecção térmica (como autoclave ou micro-ondas industrial) ou, alternativamente, por processo de combustão térmica (incineração), dada a necessidade de destruição e descaracterização da matéria orgânica densa, mitigando riscos de contaminação e odores;

10.6. Em conformidade com o interesse público, e em obediência ao princípio da prevenção, recomenda-se a adoção da tecnologia de incineração para o tratamento dos resíduos dos subgrupos “A3” (peças anatômicas), “A5” (resíduos contaminados com príons) e do grupo “B” (químicos e fármacos).

10.7. A adoção de sistema de trituração dos resíduos nos sistemas de autoclave e micro-ondas permite que seja atendida a premissa de descaracterização dos resíduos.

11. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS E CINZAS RESULTANTES DA INCINERAÇÃO

11.1 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS DOS GRUPOS A, A2 e E: Os resíduos destes grupos previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário licenciado. Caso o resíduo do subgrupo A2 seja submetido ao processo de incineração, as cinzas resultantes deverão ser destinadas à aterro industrial classe 01 devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

11.2 DESTINACAO FINAL DAS CINZAS DOS RESIDUOS DOS GRUPOS B, A3 e A5: Devido a possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, estas devem ser dispostas em aterro industrial classe 01 devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

11.3 Por se tratar de resíduos de risco biológico, todo o objeto do presente Termo será considerado como de maior relevância mesmo permitindo a subcontratação, uma vez que tem que haver a responsabilidade acerca disto.

11.4 A subcontratação será permitida para a etapa de tratamento dos resíduos do grupo B e destinação final dos resíduos, para que não haja restrição de competitividade, uma vez que a empresa não é obrigada a ter aterro próprio, nem incinerador específico com teste de queima para atender à legislação no que diz respeito ao resíduo do tipo B.

12. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELA CONTRATADA

12.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação técnica:

12.1.1. Licença de Operação (LO), da unidade de tratamento de resíduos de serviço de saúde, emitida por órgão ambiental competente.

12.1.2. A emissão da Ordem de Serviço estará condicionada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional competente, compatível com o objeto da licitação.

12.1.3. Comprovante do CEVS (Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária) ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação.

12.1.4. Declaração emitida por Aterro Sanitário ou Industrial acompanhada da respectiva licença de operação (LO) concordando em receber os resíduos resultantes do tratamento dos resíduos de serviço de saúde dos municípios que compõem o CONDESU, objeto deste edital.

12.1.5. Alvara de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

12.1.6. Declaração formal que a empresa se incumbirá de providenciar o CADRI desde o armazenamento até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde.

12.1.7. Certificado do INMETRO para o transporte de cargas perigosas dos veículos que serão utilizados para o transporte dos resíduos de serviço de saúde.

12.1.8. Plano de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada serviço, incluindo a periodicidade e como será realizado o controle de eficiência dos sistemas de tratamentos propostos. Deve estar acompanhado dos testes de eficiência aplicado a cada sistema de tratamento de acordo com seus processos de licenciamento: laudo de análise para os sistemas de autoclave e micro-ondas, e amostragem isocinética na chaminé do incinerador e teste de queima para o sistema de incineração.

12.1.9. Plano de trabalho.

12.1.10. Plano de contingência.

12.1.11. Relação explícita contendo nome, CPF e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial a realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo engenheiro civil, sanitário, ambiental ou outro, que seja responsável pela empresa, supervisores, operadores de sistemas de esterilização, micro-ondas e incineração, motoristas e coletores.

12.1.12. Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN.

12.1.13. Certificado de Inspeção do(s) veículo(s) que será(ao) utilizado(s) nos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, emitido em favor da licitante pelo INMETRO.

12.1.14. Cópia simples do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

12.1.15. A designação de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsável pela elaboração e implantação do PGRSS.

12.1.16. Comprovante da carteira de MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado pelo artigo 145 da Lei no. 9.503/97, Decreto no 96.044/88, Resolução no 168/04 do CONTRAN. Será aceita apenas a apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP.

12.1.17. Certificado de destinação final dos resíduos.

12.1.18. Carta de anuência da empresa detentora do Aterro Sanitário, onde serão depositados os resíduos sólidos transbordados, sendo que ele deverá estar devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais competentes.

12.1.19. Carta de anuência da empresa responsável para tratamento dos resíduos do grupo B.

13. MEDIÇÃO

13.1. INFORMATIZADA

É necessário que os romaneios (tickets de pesagem) sejam entregues informatizados até no máximo o segundo dia do mês subsequente das pesagens. Para isso, deverá ser entregue em um dos formatos abaixo. A lista está na ordem de preferência do CONTRATANTE:

Opção 1: Fornecer acesso via sistema web, permitindo que o usuário exporte os tickets selecionando os filtros de data inicial e final da exportação. A exportação deverá ser em planilha, em pelo menos uma das extensões: .xlsx, .xls ou .ods. A exportação deverá conter todos os campos do romaneio, onde cada campo estará separado por uma coluna;

Opção 2: Fornecer uma interface via webservice SOAP ou REST, permitindo a coleta de informações diariamente, contendo todos os campos do romaneio;

Opção 3: Fornecer planilha contendo todos os campos do romaneio, onde cada campo estará separado por uma coluna. A planilha deverá ser em umas das extensões: .xlsx, .xls ou .ods onde cada arquivo deverá ser separado por município.

13.2. DIGITALIZADA

13.2.1 É necessário que os romaneios (tickets de pesagem) sejam entregues digitalizados até no máximo 02 (dois) dias uteis do mês subsequente das pesagens. A digitalização deve ser entregue em formato .PDF onde cada arquivo deverá ser separado por município.

No romaneio deve constar:

13.2.1.1. Assinatura do responsável do empreendimento no comprovante de coleta;

13.2.1.2. Caso o estabelecimento esteja fechado no momento da coleta ou não tenha resíduos, deve constar foto do local de coleta, bem como informações de data e horário da ocorrência;

13.2.1.3. Em caso de ausência de coleta por não emissão do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) por parte do estabelecimento, e necessário registro dessa situação no romaneio.

13.3 A medição se dará multiplicando-se o peso total no mês pelo valor do quilo.

13.4 O recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente, mediante a apresentação de medições da pesagem por município e, ainda das Notas Fiscais.

13.5 A contratada deverá comprovar (via medições realizadas no mês de referência), o quantitativo por quilograma dos resíduos coletados por município, no mesmo prazo de apresentação do documento fiscal, ficando assim condicionado, efetivo pagamento pelo serviço prestado.

14. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias uteis contados da finalização, entrega e aprovação da autoridade competente do bem em conformidade do objeto.

14.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A empresa deverá fornecer atestado comprovando ter executado serviços similares, compatível com o objeto deste Termo de Referência de no mínimo 50% da contratação pretendida.

15.2 Qualificação Operacional:

15.2.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução dos serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta licitação, em no mínimo 50% da contratação pretendida estimada em 173.904 quilogramas anual, conforme Sumula no 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.2.2. A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante.

15.2.3. Declaração formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para execução dos serviços previsto no objeto desta Licitação.

15.3 Qualificação Profissional:

15.3.1. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior, devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da licitação.

15.3.2. A comprovação de que o responsável técnico com registro no conselho de classe competente, pertence ao quadro efetivo da empresa deverá ser efetuado através da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta e, no caso de profissional dirigente da empresa, pode ser feita através de contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo, sendo ainda possível a contratação de autônomo, em conformidade com a Sumula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Menor valor global, considerando a soma do valor unitário do kg de resíduo coletado, multiplicado pelo quantitativo global, de 12 (doze) meses de prestação de serviços nos municípios consorciados de Conchal, Cosmópolis, Holambra, Jaguariúna e Santo Antônio de Posse.

17. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

17.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

17.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

17.3 Desatender as determinações da fiscalização;

17.4 Cometer quaisquer infrações as normas legais federais, estaduais e municipais;

17.5 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

17.6 As penalidades poderão ser realizadas por meio de: comunicado, notificação, advertência, suspensão ou multa, dependendo da gravidade, em conformidade com a lei de licitação e demais legislações e atos internos aplicáveis.

18. GESTÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização desta contratação será exercida por fiscal designado pela CONTRATANTE, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais.

18.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

18.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.7 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

18.8 As comunicações devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Deverão estar contemplados nos preços propostos todos os custos diretos, despesas indiretas, tributos incidentes, lucro e outros, pois não serão admitidos acréscimos a qualquer título nos preços da proposta vencedora.

19.2 A Contratada, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/21, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

19.3 A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

19.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

19.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.6 Executar os serviços em conformidade com os Planos de Coleta apresentados e aceitos pelo Contratante.

19.7 Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato serão arcadas pela Contratada

19.8 Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, um “Relatório Mensal de Atividades” contendo, no mínimo, o seguinte:

Relatório Técnico dos serviços executados no mês anterior e respectivos quantitativos, contendo o histórico e análise estatística do acúmulo dos meses anteriores.

19.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens dos municípios e da Contratada, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

19.10 Comunicar à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.11 Prestar, no prazo de 05 (cinco) dias, todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

19.12 Adequar, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.13 Substituir, no prazo máximo de 1 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo Contratante.

19.14 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

19.15 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

19.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.17 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos.

19.18 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, os uniformes e EPIs básicos de segurança.

19.19 Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

19.20 Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local.

19.21 Cumprir determinação do Contratante para aumento de frota ou de pessoal ou adequação de seus Planos de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços.

19.22 Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida no presente Termo, bem como, implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos, sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS.

19.23 A idade máxima dos veículos da frota não deverá exceder a 10 (dez) anos, devendo ser substituídos após isso, independentemente de seu estado físico e operacional.

19.24 Substituir em 24 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Termo de Referência, ou que não atenda às exigências dos serviços.

19.25 Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

19.26 Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante.

19.27 Os veículos deverão ser dotados de balança móvel com comprovada capacidade para pesagem dos resíduos a serem coletados nos diversos pontos geradores, para que o peso do material recolhido seja aferido no momento do recolhimento e à vista do responsável pelo

estabelecimento e registrado eletronicamente, sem necessidade de digitação do peso apurado pelo operador da balança, garantindo a precisão das informações.

19.28 As eventuais alterações na execução dos serviços objeto da presente licitação deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONDESU.

19.29 Observar as normas legais aplicáveis à execução do serviço contratado, especialmente os termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010.

20. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável
Operacional: Falha na coleta ou transporte	Média	Alto	Fiscalização contínua, plano de contingência	Contratada
Ambiental: Vazamento durante transporte	Baixa	Alto	Treinamento, uso de veículos adequados	Contratada
Regulatório: Atraso na emissão de licenças	Média	Médio	Monitoramento junto aos órgãos ambientais	Contratante
Financeiro: Reajuste de preços acima do previsto	Baixa	Médio	Cláusula de reajuste contratual	Contratante
Sanitário: contaminação por manuseio inadequado	Baixa	Alto	EPI obrigatório, capacitação	Contratada

21. QUADRO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

Infração	Classificação	Penalidade	Critério de Aplicação
Descumprimento parcial das obrigações	Leve	Advertência	Quando não houver prejuízo significativo ao serviço
Atraso injustificado na execução	Média	Multa de até 10% do valor da parcela	Aplicada após notificação e prazo para regularização
Execução inadequada ou reincidência	Grave	Suspensão de participação em licitações por até 2 anos	Quando houver prejuízo relevante ou risco à saúde pública
Fraude ou dolo comprovado	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Quando comprovada intenção de lesar a Administração

22. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.128.636,96 (um milhão, cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme apurado nos autos deste Processo Administrativo, e tabela que consta no Anexo II a este Termo de Referência.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cosmópolis, 18 de maio de 2026

DENIS DE ARAUJO MARCHESI
Coordenador Técnico

ANEXO I – PONTOS DE COLETA

Pontos do município de Conchal

Ponto	Logradouro	Nº
AESTHETIC POWER	Rua Benedito Novo, Jardim Novo Horizonte	435
ALFA ODONTOLOGIA AVANÇADA	Rua Álvaro Ribeiro, Centro	447
CCZ CENTRO DE ZOONOSES	Rod. SP 191, Km 22,5, São João Figueira	s/n
CEMEC	Rua Minas Gerais, Parque Industrial	279
CEMITÉRIO	Av. João Paulo II, Parque Industrial	260
CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Rua dos Fabianos, Jardim Bela Vista	401
CENTRO ODONTOLÓGICO BARROS	Av. João Paulo II, Jardim José Citelli	409
CLÍN. ODONTO CONCHAL	Rua Conselheiro Rodrigues Alves, Jardim Icaraí	359
CLÍN. ODONTO PETERMANN	Rua das Angélicas, Centro	580
CLÍN. ODONTO RAONI SELBER	Rua Espírito Santo, Centro	218
CLÍNICA PAULA ANDRADE	Rua Mauricio Afonso Hereman, Porto Seguro	403
DROGARIA BELA VISTA	Rua Dos Dias, Jardim Bela Vista	316
F. JAQUELINE DA C. CLÍNICA ODONTO	Av. Prefeito Francisco Magnusson, Jardim Icaraí	501
FARMÁCIA AVENIDA	Rua 9 de Julho, Centro	330
FARMÁCIA BIOFARMAX	Rua 9 de Julho, Centro	502
FARMÁCIA BONINI	Rua das Angélicas, Centro	760
FARMÁCIA DROGARIA CONCHAL	Av. João Paulo II, Centro	538
FARMÁCIA DROGARIA NOVA	Rua das Rosas, Jardim Planalto	382
FARMÁCIA MUNICIPAL RENATA P. FIGUEIREDO	Rua Piauí, Distr. Industrial	11
FERNANDA ROCHA PIANCA	Rua Dos Petermann	116
HOSPITAL MADRE VANINI	Rua das Angélicas, Dulce Maria	730
KR SAÚDE INTERMEDIÇÃO E FRANQUIA	Rua Conselheiro Rodrigues Alves, Centro	157
LABORATÓRIO CASTRO SOARES	Rua das Carmélias, Centro	135
LABORATÓRIO CENTRAL DE CONCHAL	Rua das Angélicas, Centro	753
ODONTOLOGIA LUCILENE PELISSARI	Rua São Paulo, Benedito Novo	165
ODONTOLOGIA ODONTOCENTER	Prefeito Francisco Magnusson, Jardim Icaraí	77
ODONTOLOGIA PREVINA	Rua Mogi Mirim, Centro	777
PAULA DA SILVA NUNES	Rua dos Dias	481
POSTO DE SAÚDE TUJUGUABA	Rua Santo Antônio, Tujuguaba	48
PSF CAIC	Rua dos Fabianos, Jardim Bela Vista	401
PSF CENTRO – CONCHAL	Praça Nove de Abril	s/n
PSF JARDIM PLANALTO	Rua Afonso Moretti, Jardim Veneza	s/n
PSF NOVO HORIZONTE	Rua Benedito Novo, Santo Antônio	1042

QUALYQUIMICA	Estrada Vicinal, Conchal Velho	40
RDS ODONTOLOGIA LTDA	Rua Nossa Senhora Aparecida	90
REDE FARMAXIMA CONCHAL	Rua José Galves Guerra, Jardim Planalto	341
REZENDE COSTA - MEDCON SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	Rua das Angélicas, Centro	846
RIBEIRO & VOMERO ODONTOLOGIA	Rua Conde, Jardim Icaraí	351
RUBENS F. DINIZ - CLÍNICA ODONTOMÉDICA	Rua XV de Novembro, Centro	444
SAMU	Rua Camilo Chagas, Praça Lions	9
SOUSA E MACHADO DROGARIA – EPP	Rua dos Roncatos, Jardim Bela Vista	348
VETERINÁRIA AMIGO FIEL	Rua Mogi Mirim, Centro	287
VETERINÁRIA ANIMUNDI	Rua Prefeito Francisco Magnusson, Jardim Icaraí	115
Total de Pontos		43

Pontos do município de Cosmópolis

Ponto	Logradouro	Nº
ALBERT SUSAN CONSULT. ODONTOLÓGICO	Av. Ester, Centro	337
AMBULATÓRIO	Rua dos Expedicionários, Centro	735
AMICÃO	Rua Campinas, Chácara Horizonte	1481
AMOR SAÚDE	AV. SAUDADE, CHACARA HORIZONTE	32
ANA CLAUDIA REATO	Rua Dr. Campos Sales, Centro	480
ARTCO RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	Otto Herbet, Centro	756
ATT ODONTOLOGIA GARCIA	Rua Campinas, Centro	530
CAPS I	Rua Rui Barbosa	444
CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO CTA/SAE	Rua José De Moraes, José Calil	174
CENTRO DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA	Rua Antônio Carlos Nogueira, Jardim Bela Vista	935
CENTRO MÉDICO COSMÓPOLIS	Rua Max Hergert, Bela Vista	950
CLÍN. VETERINÁRIA DR. SIDNEI DE Q.	Rua Max Hergert, Bela Vista IV	110
CLINESP COSMÓPOLIS	Rua Pres. Getúlio Vargas, Centro	354
CLÍNICA DA DRA. MARILDE	Rua Expedicionários, Centro	481
CLÍNICA DE DENTISTA CEO	Rua Ramos de azevedo, Centro	278
CLÍNICA DENTÁRIA COSMÓPOLIS 2	Rua Luiz Manoel de Queiroz, Vila Vakula	939
CLÍNICA DENTÁRIA COSMÓPOLIS 3	Rua Max Herget, Jardim Bela Vista III	849
CLÍNICA ODONTO	Rua Luiz Leflock, Vila Jose Kaliu Aun	599
CLÍNICA ODONTOLOGIA DR. TIBURCIO	Rua Campinas, Centro	655
CLÍNICA ODONTOLOGIA DRA. REGINA	Rua Luiz Lefrok, Jardim Bela Vista	436
CLÍNICA ODONTOLOGIA R. WELITON	Rua Luiz Leflock, Jardim Bela Vista	348
CLÍNICA ODONTOLOGIA SCURSONI ODO	Rua Santa Gertrudes, Centro	686

CLÍNICA ODONTOLÓGICA BOSSHARD	Rua Expedicionários, Centro	845
CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. FERNANDO	Rua Antônio Carlos Nogueira, Jardim Bela Vista	1414
CLÍNICA RENOVE	Rua 7 de Setembro, Centro	650
CLÍNICA VETERINÁRIA COLIBRI	Av. da Saudade, Recanto dos Colibris	2419
CLÍNICA VETERINÁRIA VILA BICHO	Rua Ramos de Azevedo, Centro	258
CONSULT. MÉDICO DRA. GLENDA NAGAM	Av. Centenário Dr. Paulo de A. Nogueira, Centro	465
CONSULT. MÉDICO ROBERTO AIROLDI	Ramos de Azevedo, Centro	139
CONSULTÓRIO DENTISTA DR. MATEUS	Av. da Saudade, Recanto das Laranjeiras	2094
CONSULTÓRIO ODONT. DR. GUY FONZA	Av. Ester, Centro	148
DENTAL CLINIC	Av. da Saudade	2322
DRA. PATRÍCIA BECK MARTINS	Av. Ester - Centro, Centro	131
DROGA RAIA COSMÓPOLIS	Av. Ester - Centro, Centro	497
DROGAL FARMACÊUTICA COSMÓPOLIS	Av. Ester - Centro, Centro	422
DROGAL FARMACÊUTICA COSMÓPOLIS II	Av. da Saudade, Jose Kalil Aun	262
DROGAL FARMACÊUTICA COSMÓPOLIS III	Av. da Saudade, Parque das Laranjeiras	2302
DROGAL IV	Av. Saudade, Vila José Kalil	263
DROGARIA BRASIL COSMÓPOLIS	Av. da Saudade	2054
DROGARIA CIDADE ALTA	Rua Professora Jacyra de Oliveira Mattioli, Pq. Residencial Andorinhas	230
DROGARIA COSTA SALES LTDA.	Av. da Saudade, Jardim Planalto	816
DROGARIA FENIX B	Moacir do Amaral, 387, Jardim Bela Vista - Cosmópolis/SP	387
DROGARIA HELP	Moacir do Amaral, Vila Jose Kaliu Aun	673
DROGARIA IRIS	Av. da Saudade, Parque das Laranjeiras	2349
DROGARIA MONTE CASTELO	Rua Monte Castelo, Jardim de Faveri	950
DROGARIA PARQUE ESTHER	Rua Pastor Paulo Leivas Macalão, Parque Dona Esther	173
DROGARIA TOTAL	Av. Ester, Centro	234
ESTÉTICA D'ALMEIDA	Rua Aladino Selmi, Parque Dona Esther	41
FARMA VIP	Av. Ester, Centro	1354
FARMACIA	Avenida da Saudade, Jardim Campos Sales	1121
FARMACIA DE MANIP. FLOR DO CAMPO	Av. Ester - Centro, Centro	62
FARMACIA DE MANIPULAÇÃO FARMAVE	Rua Dr. Campos Sales, Centro	123
FARMACIA DROGAL COSMÓPOLIS	Rua 7 de Setembro, Centro	422
FARMACIA MUNICIPAL	Avenida da Saudade, Jardim Campos Sales	1121
FISIOCLIN FISIOTERAPIA	Rua Max Herget, Jardim Bela Vista III	965
GARAGEM PREFEITURA DE COSMÓPOLIS	Rua João Aranha, Centro	869
GILMARA MARQUES - ODONTOLOGIA INTEGRADA	Rua Marcelo Lugli, Vila Fontana	537
HORTA E CAPARELLI	Av. Ester, Centro, Cosmópolis, Centro	707

HOSPITAL SANTA GERTRUDES	Rua Ramos de Azevedo, Jardim de Faveri	66
IMED - INSTITUTO DE ASSISTENCIA MÉDICA	Rua Expedicionários, Jardim Bela Vista	1295
LABORATÓRIO ANDREOTTI	Rua Campos Sales, Centro	91
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Rua Dos Expedicionários, Centro	1388
LABORATÓRIO LABCLIN COSMÓPOLIS	Rua Expedicionários, Jardim Bela Vista	1029
LABORTEST ANÁLISES CLÍNICAS	Rua Campos Sales, Centro	544
NARA RUBIA BACCARIN CARMONA	Rua Monte Castelo, Sala 1	s/n
NOVA FÓRMULA	Rua Max Hergert, Centro	690
NÚCLEO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	Rua Max Hergert, Jardim Bela Vista III	86
ODONTO COSMODENTE	Rua Santa Gertrudes, Centro	435
ORAL SIN	Rua Campinas, Kalmann	831
PONTO DE SAÚDE FAVERI	Av. Ester, Jardim de Faveri	s/n
PREFEITURA PSF VILA COSMO	Rua Pedro Damiano, Jardim Cosmopolitano	327
PSF	Rua Laviero Giuzio, Pq. Residencial Andorinhas	360
PSF DR. HENRIQUE SCURSONI NETO	Rua Pedro Guimarães Bertazzo, Primeiro de Maio	257
PSF ESTER 2	R. Maj. Fausto Suzzara, Pq. Ester	39
RAIA DROGASIL	Rua Campinas	379
SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)	RUA EURIDES DE GODOI	329
SISTEMA INT. DE SAÚDE DR. JUCELINO	Rua Dr. Moacir do Amaral, Jardim Bela Vista	131
SUPRA DIAGNÓSTICOS	Rua Baronesa Geraldo De Rezende, Centro	278
T. DIAS DO PRADO ODONTOLOGIA	Rua Monte Castelo, Vila Damiano	348
TALITA E RAFALE EMPREEND. ODONT. LTDA.	Rua Campinas, Centro	355
TAMIRES C. ALMEIDA	Rua Campinas, PET CAMP	969
TATIANE SALVADOR ODONTOLOGIA	Rua Caetano Aquiles Avancini, Chácara Horizonte	436
TOTAL CLÍNICAS ESP. MÉDICAS	Rua Expedicionários, Jardim Bela Vista	1378
TRANSPORTE	Avenida Ester, Jardim de Faveri	1367
UBS BETO SPANA	Av. da Saudade, Jardim Beto Spana	2734
UBS CENTRO CS II	Rua Max Hergert, Bela Vista	770
UBS/PSF TIDE	Rua Antônio Carlos de Azambuja, Pq. Residencial Rossetti	212
VANESSA MUSSOLIN SAÚDE ESTÉTICA	Rua Eurides De Godoi, Jardim Bela Vista	240
VEM SORRIR COSMÓPOLIS	Av. Ester, Centro	489
VET JOÃO SPANA	Rua Ramos de Azevedo, Centro	636
VIDA ANIMAL	Rua Francisco Cezário de Azevedo, Vila Kalil	1087
VITA CLÍNICA MÉDICA	Rua Antônio Carlos Nogueira	1245
VOLUTA MEDICAL	Rua Ramos de Azevedo, lado B, Centro	139
W9 ODONTOLOGIA	Rua Antônio Carlos Nogueira, Centro	808

Total de Pontos	94
------------------------	-----------

Pontos do município de Holambra

Ponto	Logradouro	Nº
ALESSANDRA MARIA	Rua Campo do Pouso, Seção A	1051
ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE HOLAMBRA	Alameda Maurício de Nasau, Centro	241
CELSO QUILES	Rua Primavera, Seção A	1409
CENTRO SOCIAL HOLAMBRA - CASA DE REPOUSO	Alameda Maurício de Nasau, Centro	374
CINTIA SIMÕES	Verbenias, Girassóis de Holanda	75
CLÍNICA MARATON	Rua Primavera, Centro	1391
CLÍNICA VETERINARIA RECANTO PET	Rua Camélias, Centro	362
DISNAT	Rua Van Aken, Parque Imigrantes	181
DRª SAMARA STEIN BARROS – SORRILAND	RUA DAS FREESIAS, 120, GIRASSÓIS DE HOLANDA - Holambra/SP	120
DROGAL FARMACÊUTICA LTDA	Rua rota dos imigrantes, Centro	495
DROGARIA POPULAR IMIGRANTES	Rua Hendrikx, Imigrantes	112
DROGARIA SANTA HELENA	Rua Rota dos Imigrantes, Centro	470
FOFURAS PET RODRIGUES	Rua Van Gogh	52A
GABRIELA BOMBARDA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA	Rua Pingo de Ouro, Jardim Das Tulipas	210
GABRIELA VAN LEEUWEN ME	Rua Campo Das Palmas, Centro	614
HARTEN CLÍNICA MÉDICA	Rua Campo de Pouso, Centro	1313
HOLAMED RD RODOLFO	Rua Campo das Palmas, Centro	164
IMB ODONTOLOGIA	Rua das Angélicas, Morada das Flores	170
LUCIANA OYA	Av. das Tulipas, Centro	104
MEDCON	Rua Solidagos, MORADA DAS FLORES	149
MULTIDROGAS - FILIAL IMIGRANTES	Rodovia SP 107, Loja 05, Imigrantes	km 32
MULTIDROGAS (PTO1)	Rua Rota dos Imigrantes, Centro	636
MULTIFARMA HOLAMBRA	Rua Derk Sybrand Bruins, Moinho	19
NIVEA VARANI	Rua Rota dos Imigrantes, Centro	640
PEDRAZZI & TEIXEIRA LTDA ME	Rua Solidagos, Morada das Flores	443
PET HOUSE	Rua Campo Das Palmas, Centro	614
POLICLÍNICA MUNICIPAL	Alameda Maurício de Nasau, Centro	234
PSF IMIGRANTES	Rua Van Aken, Parque Res. Imigrantes	s/n
PSF PALMEIRAS	Vicinal Palmeiras, Alegre	s/n
SMLAB+	Rua Primavera, Sala 1, Centro	1317
SORRISO E SAÚDE	Rua Íris, Centro	61
THAIS OSIRO	Rua Primavera, Centro	1207
TRIAGRO	Rua Campo do Pouso, Centro	770

UBS ESF SANTA MARGARIDA	Rua Calissia, Jd. Das Tulipas	19
VALLARELLI MEDICINA & ODONTOLOGIA	Rua Solidagos, Morada Das Flores	118
VET ETLZ CENTRO VETERINARIO E PET SHOP LTDA	Rua Van Aken, Parque Res. Imigrantes	151
VIGILANCIA AMBIENTAL	RUA ROTA DOS IMIGRANTES	1637
Total de Pontos		37

Pontos do município de Jaguariúna

Ponto	Logradouro	Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Amazonas, Dom Bosco	504
ALMOXAROFADO DE INSUMOS E DE MEDICAMENTOS	Rua Amazonas, Dom Bosco	504
UBS 1 JOSÉ POLTRONIERI CENTRO	Rua Januário de Navarro, Nova Jaguariúna	680
UBS 2 LUIZ FERNANDES CUSTODIO MIGUEL MARTINI	Rua Frachetta, Vila Miguel Martini	140
UBS 3 DR. PEDRO SILVEIRA MARTINS XII DE SETEMBRO	Rua Pinto Catão, Jardim Santa Mercedes	195
UBS 4 DOMINGOS GRANGHELLI ROSEIRA	Rua Macieira, Roseira de Cima	481
UBS 5 JARDIM FONTANELLA	Rua Santo Antônio de Posse, Jardim D. Bosco	222
UBS 6 DR. JORGE RIOS MURARO FLORIANOPOLIS	Rua Angeloni, Pq. Florianópolis	s/n
UBS 7 ROSEIRA DE BAIXO	Av.: dos Ipês, Roseira de Baixo	678
UBS 8 JOSÉ EMYGDIO PIRES GUEDES	Estrada Municipal Ilda Davi Dal'Bó, Guedes	316
UBS 9 ZAMBOM MARIA DO CARMO PAOLIELO MACHADO DE SOUZA DONA IK	Rua Francisco Bodini Neto, Vila Jorge Zambon	s/n
UBS 10 PREF. PEDRO SILVEIRA MARTINS JUNIOR CRUZEIRO DO SUL	Estrada Judite dos Santos Pinto, Jardim Primavera	770
UBS 11 LAURO ZOIA TANQUINHO VELHO	Estrada Municipal JGR 2540, Tanquinho Velho	280
UBS SANTO ANTONIO DO JARDIM	Rua Marion, Santo Antônio do Jardim	s/n
UBS NASSIF	Rua Vigato, Nassif	194
CASA DA MULHER	Rua Paraná, Centro	134
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS / ODONTOLOGIA MUNICIPAL	Rua Alfredo Bueno, Centro	1209
CENTRAL DE AMBULÂNCIA	Rua Alfredo Bueno, Centro	1305
CENTRAL DE AMBULÂNCIA II	Avenida Prefeito Jose Laércio Gothardo, Centro	651
CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR (CEST)	Avenida Alexandre Marion, 12 de Setembro	501
CASA DO ADOLESCENTE COLA AQUI	Praça Menegon, São José	s/n
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	Avenida dos Ipês, fundos, Roseira de Baixo	678
UVZ UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE	Rodovia Adhemar de Barros, KM 127, Pista Sul, Tanquinho Velho	s/n
POSTO MÉDICO VETERINÁRIO	Rua Maurício Silva, Parque Américo Tonietti, Roseira de Baixo	s/n

VIGILÂNCIA SANITÁRIA / CONTROLE DE VETORES / FATURAMENTO	Rua Cel. Amâncio Bueno, Centro	493
SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO / VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Rua Joaquim Bueno, Centro	1082
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DRA. ANA OLÍVIA BENTIVOGLIO	Avenida Antônio Pinto Catão, Jardim Planalto	1222
CENTRO DE ESPECIALIDADES	Rua Amazonas, Dom Bosco	504
HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	Rua Amazonas, Dom Bosco	8
Total de Pontos		29

Pontos do município de Santo Antônio de Posse

Ponto	Logradouro	Nº
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. DURVAL BERGO	Rua Francisco Glicério, Centro	267
PSF BELA VISTA	Rua Jarjura Rachid Milan, Jd. Maria Helena	488
PSF BIANCHI	Rua Nacle Assad Baracat, Vila Bianchi	58
PSF JOSÉ MASOTTI	Rua Ralpho Wopereis, Residencial dos Lagos	700
PSF POPULAR	Dr. Roger Tibiriçá, Conj. Hab. P. Augusto Lala	1950
PSF RESSACA	R. Paulo Marun, Ressaca	80
PSF RINCÃO	Rua Sebastião Russati, Recreio Campestre	99
UM. DE SAÚDE AMB.	Rua Joaquim de Barros Aranha, Centro	112
USF - ATTÍLIO BERGO (PSF MONTE SANTO)	Rua José Russi, Jardim Brasília	551
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Rua Santo Antônio, Centro	797
Total de Pontos		10

ANEXO II – QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

Item	Objeto	Qtd. mensal	Qtd. anual	Un.	Valor unitário estimado (R\$/kg)	Valor total anual estimado (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para atender os municípios que fazem parte do CONDESU.	14.492	173.904	kg	R\$ 6,49	R\$ 1.128.636,96

Valor estimado da contratação: R\$ 1.128.636,96 (um milhão, cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).